

SRF II – CONTAGEM/1º NÍVEL /CONTAGEM-1 INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s), abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) acima, por meio de DAE, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução 2.880/97. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa. A multa revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e a 30% dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento da Administração Fazendária a que estiver circunscrito o (s) sujeito(s) passivo(s), ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

AUTO DE INFRAÇÃO:
Nº: 15.000061701-27
Sujeito Passivo: Marcia Moreira - CPF: 660.374.846-00 - Endereço: Rua C, 80 – Bairro: Fonte Grande- CEP: 32013680 - Município: Contagem – MG
Contagem, 28 de setembro de 2020.
Auditor Fiscal: Adriana Marcia Carvalho Paranhos
Masp: 668710-7

Frederico A. T Barral
Delegado Fiscal – Masp 668.772-7
DF / 1º Nível / Contagem
Contagem, 03 de fevereiro de 2021.

SRF II – CONTAGEM / DF/CONTAGEM-1 INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 C/C o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) Alex Augusto da Silva, que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) conforme Termo a seguir:

“TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO.
Auto de Infração/PTA: 05.000288207.98 Contribuinte: Nutriway Foods Industria Alimenticios Ltda.
CNPJ: 14.906839/0001-06

Nos termos do Art. 128 do CTN, combinado com Art. 21, inciso XII, da Lei 6.763/75, procede-se à reformulação da peça fiscal em referência, para inclusão dos responsáveis solidários Alex Augusto da Silva e Luiz Carlos Stein Mundim no polo passivo da autuação. Dados cadastrais: Nome: Alex Augusto da Silva – CPF: 735527716-20 – Endereço: Rua da Mata, 45/403 - Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34000-000 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: 12/12/2011.

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos sujeitos passivos.

Contagem, 17 de setembro de 2020.
Frederico Augusto Teixeira Barral.
Delegado Fiscal – DF Contagem-1.
Contagem, 02 de fevereiro de 2021.

05 1443965 - 1

SRF I - Ipatinga

ATO Nº 253

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor Antônio Pelinsari da Silva, Servidor Municipal no município de Rio Doce/SRF Ipatinga, a partir de 26/01/2021.

Ipatinga, 05 de fevereiro de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 254

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor Matheus Henrique Pelinsari Cenachi, Servidor Municipal no município de Rio Doce/SRF Ipatinga, a partir de 26/01/2021.

Ipatinga, 05 de fevereiro de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

05 1443966 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I-UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AI/AF nº 10.000037183.92, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 72 horas, via e-mail: danival.silva@fazenda.mg.gov.br os DAPI de março/2016 a maio/2017. Intimado: Beija Flor Comércio de Tintas Ltda IE: 702.760553.1991 Endereço: Rua Jerônimo Jose Alves, 1341 – Bairro Morumbi CEP: 38.407.285 – Uberlândia – MG. Uberlândia, 04 de fevereiro de 2021. Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

05 1443738 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000035854-73, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil previstas na legislação tributária e societária vigente, no período de 01.01.2016 a 30.06.2019.

Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, em face de inconsistências na apuração de ICMS antecipado, os

comprovantes de recolhimentos (DAE), com a indicação das respectivas NFES a que se referem, correspondentes às aquisições de produtos de Outras Unidades da Federação, no período de 01.01.216 a 30/06/2019.

SUJEITO PASSIVO: ANGELICA FERREIRA PIRES IE 001.917.743.00-69 CNPJ 15.070.042/0001-76 Estrada dos Afonsos s/n – Zona Rural Bairro dos Afonsos 37550-001 – POUSO ALEGRE - MG Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021 André Costa de Oliveira Lima Delegado Fiscal em Exercício - DF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000035853.92, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil previstas na legislação tributária e societária vigente, no período de 01.08.2016 a 30.06.2019.

Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, em face de inconsistências na apuração de ICMS antecipado, os comprovantes de recolhimentos (DAE), com a indicação das respectivas NFES a que se referem, correspondentes às aquisições de produtos de Outras Unidades da Federação, no período de 01.08.2016 a 30/06/2019.

SUJEITO PASSIVO: AB FASHION MODAS E ACESSÓRIOS - EIRELI IE 001.313.598.01-20 CNPJ 11.004.666/0002-15 Rua Senador Miranda Júnior, 42 - Centro 37570-000 – OURO FINO - MG Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021 André Costa de Oliveira Lima Delegado Fiscal em Exercício - DF/Pouso Alegre

05 1443739 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos; - o Decreto 46.830/2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; - os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE nº 003/2021 de 05/01/2021 e Memorando SEINFRA/DPC nº 274/2020 de 28/12/2020, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas; - a Resolução Seinfra nº 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, tendo como fato ensejador a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de Arantina, referente ao Convênio nº 206/2010, no valor histórico de R\$ 2.943,32 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme recomendado e ratificado pela Superintendência de Obras Públicas, por meio da Nota Técnica nº 269/2019 de 05/12/2019 e do Relatório Consolidado nº 048/2020 de 11/02/2020.

Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere ocupará realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra nº 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e será presidida pela servidora Maria de Fátima Marçal de Freitas, Masp, 360.080-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 05 de fevereiro de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil. FERNANDO S. MARCATO Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos; - o Decreto 46.830/2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; - os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE nº 002/2021 de 05/01/2021 e Memorando SEINFRA/DPC nº 275/2020 de 28/12/2020, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas; - a Resolução Seinfra nº 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, tendo como fato ensejador a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de Miravânia, referente ao Convênio nº 229/2005, no valor histórico de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme recomendado e ratificado pela Superintendência de Obras Públicas, por meio do Relatório Consolidado nº 081/2020 de 01/06/2020 e Memória de Cálculo emitida em 03/11/2020.

Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere ocupará realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra nº 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e será presidida pela servidora Maria de Fátima Marçal de Freitas, Masp, 360.080-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 05 de fevereiro de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil. FERNANDO S. MARCATO Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 005 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos; - o Decreto 46.830/2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; - os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE nº 004/2021 de 05/01/2021 e Memorando SEINFRA/DPC nº 262/2020 de 18/12/2020, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas; - a Resolução Seinfra nº 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, tendo como fato ensejador a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de Ribeirão Vermelho, referente ao Convênio nº 154/2009, no valor histórico de R\$ 52.292,54 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme recomendado e ratificado pela Superintendência de Obras Públicas, por meio da Nota Técnica nº 112/2019 de 03/07/2019 e do Relatório Consolidado nº 007/2018 de 26/10/2020.

Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere ocupará realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra nº 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e será presidida pela servidora Joice Ferreira Braga, Masp 1.383.104-5.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 05 de fevereiro de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil. FERNANDO S. MARCATO Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos; - o Decreto 46.830/2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; - os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas – PACE nº 001/2021 de 05/01/2021 e Memorando SEINFRA/DPC nº 263/2020 de 18/12/2020, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas; - a Resolução Seinfra nº 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, tendo como fato ensejador a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município de Ibmé de Minas, referente ao Convênio nº 1041/2008, no valor histórico de R\$ 6.684,61 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme recomendado e ratificado pela Superintendência de Obras Públicas, por meio da Nota Técnica nº 014/2020 de 10/02/2020 e do Relatório Consolidado nº 093/2020 de 19/06/2020.

Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere ocupará realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra nº 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e será presidida pela servidora Joice Ferreira Braga, Masp 1.383.104-5.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 05 de fevereiro de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil. FERNANDO S. MARCATO Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

05 1443656 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

Atos Assinados pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, usando de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.753 de 2019, publicada no “Minas Gerais” do dia 19 de março de 2019, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, ao(s) servidor(es): Masp 1023110-8, Walquirio Gomes Costa, referente ao 9º quinquênio, a partir de 29/01/2021; Masp 1028549-2, José Carlos Parreiras, referente ao 8º quinquênio, a partir de 22/01/2021; Masp 1033106-4, Werley Geraldo Mendes Machado, referente ao 8º quinquênio, a partir de 03/08/2020; Masp 1033849-9, Claudio Bento Nogueira, referente ao 7º quinquênio, a partir de 26/01/2021.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, ao(s) servidor(es):

Masp 1023708-9, Dionísio Carlos de Lima, referente ao 10º quinquênio a partir de 22/01/2021; Masp 1028263-0, Antônio Carlos Bollara, referente ao 8º quinquênio a partir de 27/10/2020; Masp 1028467-7, Maurete da Conceição Gregório, referente ao 7º quinquênio a partir de 17/01/2021; Masp 1385330-4, Laila Stephanie de Andrade Silva, referente ao 1º quinquênio a partir de 23/01/2021.

05 1443897 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

ATO Nº 14/2021 AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985, do servidor: MaSP:905607-8, Marcelo José Danunzio, a contar de 24/10/2020, referente ao cargo de ASP III/J.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985, do servidor: MaSP:378867-6, Divino Reis dos Santos , a contar de 05/11/2020, referente ao cargo de ASP III/J.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985, do servidor: MaSP:905704-3, Nilson Antônio da Conceição, a contar de 23/12/2020, referente ao cargo de ASP III/G.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985, do servidor: MaSP:1077932-0, Hebert Job dos Santos, a contar de 30/12/2020, referente ao cargo de AGSE I/B.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art.148, §§1º e 4º do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual Nº104 de 2020, combinado com a Lei Complementar Federal Nº51, de 1985, do servidor: MaSP:378.607-6, Adailton Linares da Silva , a contar de 16/01/2021, referente ao cargo de ASP I/J.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do artigo 144 do adct da ce/89,incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104 de 2020 combinado com Artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03: MaSP:902.173-4, Maria de Moraes Cunha, a contar de 25/01/2021, referente ao cargo de AEDS IV/J.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos

05 1443664 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 52/2021 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores: MASP 1208022-2, PATRICIA COSTA DE MELLO, GGOV - GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível IV, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-11, a partir de 05/02/2021. MASP 1243164-9, TATIANA TELLES E KOELER DE MATOS, ML - MÉDICO LEGISTA, Nível II, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-10, a partir de 05/02/2021. MASP 13381215, CLEITON TELES SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/02/2021. MASP 14441059, RUBENS OLIVEIRA ROSA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 25/01/2021. MASP 11225372, CLEIMI ALVES ALMEIDA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 03/02/2021. MASP 14374979, JACQUELINE BARBOSA DA SILVA OWERNEY, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/02/2021.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1443862 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 057/2017 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº 057/2017, publicada no jornal Minas Gerais n data de 27/06/2017, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da Lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVÓCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada Rua Lirio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro Melo e Montes Claros – MG - CEP 39401-063; Telefone Recepção (38) 2101-9450; E-mail: corregedor1@risp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, terem facilitado a entrada de drogas e celulares no interior da Unidade Prisional, estando sujeito a uma das penalidades administrativas: repressão, ou suspensão, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009, ou rescisão contratual unilateral, nos termos do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: ALOISIO CARDOSO CARVALHO – MASP 1.202.805-6

Belo Horizonte, SEJUSP, 02 de fevereiro 2021. Cleiton Duarte Santos Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2018, Sra. Sheila Santos Osman, designada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEJUSP SUBSTITUIÇÃO Nº 009/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo no dia 18 de outubro de 2019, em substituição a PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2019, publicada em 13/08/2019, referente ao extrato de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 062/2018, publicado no Diário Executivo de Minas Gerais – Caderno 1 de 25 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, durante 08 (oito)